

Impugnação - Aruanã - DISPENSA Nº 057/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

05/12/2025 12:05

De: "Jose Maciel" <jose.maciel@unetelecom.com.br>

Para: "contato@aruana.go.leg.br" <contato@aruana.go.leg.br>, "cmaruana@gmail.com" <cmaruana@gmail.com>

Cc: "jose.viptor.maciel@gmail.com" <jose.viptor.maciel@gmail.com>, Darcisio Junior <darcisio.junior.t@unetelecom.com.br>

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ/GO

DISPENSA Nº 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga via fibra ótica para a rede corporativa da Câmara Municipal de Aruanã.

Vimos, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Aviso de Dispensa Física nº 057/2025 e ao seu Termo de Referência, pelos motivos de fato e de direito que seguem:

I. DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR

A UNE TELECOM é uma empresa com vasta experiência e atuação no mercado de telecomunicações, especializada em fornecimento de internet via fibra ótica para o setor público e privado, e possui interesse direto na presente contratação. Sua expertise no ramo lhe confere legitimidade e conhecimento técnico-jurídico para apontar as inconsistências identificadas no instrumento convocatório, visando aprimorar o certame e garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

II. DA INCONSISTÊNCIA TÉCNICA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO ("BANDA LARGA" X "LINK DEDICADO")

O Aviso de Dispensa e o Termo de Referência utilizam a expressão "Internet banda larga via fibra ótica empresarial" (Item 1.1 do Aviso e TR) e, concomitantemente, descrevem o objeto como "link dedicado" (Descrição Complementar do TR, pág. 3). Além disso, exigem características técnicas típicas de um serviço de Link Dedicado, como:

- Velocidade mínima de 1 Gbps (download) e 1 Gbps (upload) – **SIMÉTRICA**.
- Fornecimento de **IP fixo público**.
- **Prazo máximo para solução de problemas de inoperância de 24 (vinte e quatro) horas**.
- Funcionalidades dos equipamentos como "Compatibilidade com o-VPN", "Servidor de DHCP", "Possibilidade de manutenção remota por meio de portas configuráveis" e "Possibilidade de configuração de **Qualidade de Serviço (QoS) para garantir a qualidade da videoconferência por meio da reserva de banda**".

Existe uma distinção técnica fundamental entre "Banda Larga" (geralmente conhecida como -best effort- ou banda larga convencional) e "Link Dedicado" (também chamado de Internet Corporativa Dedicada ou IP Dedicado):

- --Banda Larga (-Best Effort-):-- Caracteriza-se por uma conexão de internet com velocidade nominal, sem garantia de banda mínima efetiva (podendo haver degradação em horários de pico), geralmente com taxas de upload inferiores às de download (conexão assimétrica), SLA básico ou inexistente para tempo de resposta a falhas e, via de regra, IP dinâmico ou sem garantias de IP fixo público. O preço é significativamente inferior ao link dedicado.
- **Link Dedicado (Internet Corporativa Dedicada):** Oferece uma conexão exclusiva com garantia de banda mínima (100% da velocidade contratada, tanto para download quanto para upload, ou seja, **SIMÉTRICA**), IP fixo público, elevado SLA para tempo de restabelecimento do serviço em caso de falha (como o exigido prazo de 24 horas para solução de problemas), baixa latência, e QoS configurável para priorizar tráfego crítico (como videoconferência). O custo é substancialmente mais alto devido às garantias e à infraestrutura exclusiva.

A confusão entre esses termos, ao exigir características de Link Dedicado sob a rubrica de "banda larga", gera uma ambiguidade insuperável que compromete o princípio do objeto certo e determinado (Art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021). Os licitantes ficam impossibilitados de precificar o serviço adequadamente:

- Se considerarem como "banda larga best effort", não atenderão aos requisitos de simetria de 1 Gbps, IP fixo, SLA de 24h e QoS.
- Se precificarem como "link dedicado", apresentarão um custo muito superior ao que se esperaria de uma "banda larga" e que, possivelmente, estará acima da pesquisa de preços da Administração, o que poderá levar à desclassificação da proposta mais vantajosa.

Esta falta de clareza induz a erro, restringe a competitividade e fere a isonomia, uma vez que cada proponente pode interpretar o objeto de forma diferente, resultando em propostas incomparáveis e potenciais questionamentos quanto ao julgamento.

Precedentes do TCU:

O TCU possui vasta jurisprudência que exige clareza e precisão na descrição do objeto licitado. O **Acórdão 1.592/2012-Plenário** e o **Acórdão 2.172/2010-Plenário** são exemplos de julgados que enfatizam que "a ausência de detalhamento técnico do objeto a ser contratado, ou a utilização de termos genéricos que permitam múltiplas interpretações, ofende os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além de restringir a competitividade". A imprecisão terminológica aqui se encaixa perfeitamente nesse entendimento.

Requerimento: Solicita-se a imediata retificação do Aviso de Dispensa e, principalmente, do Termo de Referência, para que o objeto seja definido de forma inequívoca. A Administração deve esclarecer se a contratação visa um serviço de "**Link Dedicado**" (com todas as características listadas) ou um serviço de "**Banda Larga**" (sem as garantias e especificações de um link dedicado). Em caso de manutenção das especificações de Link Dedicado, que se corrija a terminologia utilizada para "Link Dedicado" em todo o documento, e que se justifique tecnicamente a necessidade de cada característica.

III. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento da presente Impugnação** em sua totalidade.
2. A **retificação imediata** do Aviso de Dispensa nº 057/2025 e do Termo de Referência, a fim de:
 - **Esclarecer e corrigir a definição do objeto**, especificando de forma clara e inequívoca se a contratação se refere a um serviço de "**Link Dedicado**" ou "**Banda Larga**", ajustando todas as exigências técnicas à modalidade escolhida.
3. Em virtude das alterações substanciais solicitadas, que afetam diretamente a natureza do objeto e a formulação de propostas, requer-se a **suspensão do certame** e sua **republicação**, para que todos os potenciais licitantes tenham tempo hábil para analisar as novas condições e apresentar propostas adequadas, em conformidade com os princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

Termo em que,
pede deferimento.

Atenciosamente,



Anexos:

- image.png